

# CORPORACAO MUSICAL LIRA GUARIBENSE

## ESTATUTO SOCIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Mário A. Theodoro de Lima  
Cart. Oficial  
Comarca de Guariba

### CAPITULO I – DA FUNDACAO E DENOMINACAO

(ARTIGO 1º.) – Com a denominação de **CORPORACAO MUSICAL LIRA GUARIBENSE**, é fundada nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, entidade cultural e filantrópica de personalidade jurídica sem fins lucrativos e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

### CAPITULO II – DOS FINS, SEDE E DURACAO.

(ARTIGO 2º.) - A Corporação Musical Lira Guaribense tem por finalidade a cultura musical e a filantropia, para o que se desenvolverá as seguintes atividades:

- a) organizar e manter a banda de musica, com numero ilimitados de músicos;
- b) incentivar entre a população Guaribense, notadamente entre os jovens, o gosto pela musica;
- c) Fomentar e incrementar um intercambio artistico-cultural com as demais entidades congêneres;
- d) Desenvolver escolas de musicas dança e outras que pelo caráter educativo possam elevar o Nível cultural no município de Guariba.

(ARTIGO 3º.) – A entidade tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município e Comarca de Guariba.

### CAPITULO III – DAS RENDAS DA SOCIEDADE.



**(ARTIGO 4º.)** – A Corporação Musical Lira Guaribense não tem caráter econômico, devendo suas rendas líquidas serem totalmente empregadas na consecução de seus fins.

**Parágrafo 1º.** - As rendas oriundas de subvenção Municipal, Estadual e Federal somente serão empregadas na área cultural.

**Parágrafo 2º.** – As demais rendas, poderão ser repassadas a outras entidades declaradas de utilidades pública Municipal, Estadual e Federal e sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a cultura ou seus objetivos de acordo com seus estatutos.

**Parágrafo 3º.** – as rendas de que trata o parágrafo 2º. do artigo 4º, somente poderão ser repassadas ou transferidas a outras entidades após concordância unânime de todos os diretores que compõem a diretoria executiva.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Susc. Oficial  
Comarca de Guariba

**(ARTIGO 5º.)**- Constituem rendas e o patrimônio da sociedade:

- 8) O acervo atual de seus bens,
- b) Doações e legado que lhe forem destinados por pessoas, entidades públicas e privadas,
- c) Auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas,
- d) Contribuições sociais,
- e) Prestações de serviços eventuais.

#### **CAPITULO IV – DOS SÓCIOS**

**(ARTIGO 6º.)**- A sociedade adotara as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Fundador – São considerados todos aqueles que, presentes a reunião de fundação tenham assinado a respectiva ata;
- b) Sócio benemérito – Serão considerados todos aqueles que tenham prestado serviço relevante à sociedade, a critério e aprovação do Conselho Deliberativo;

c) Sócio Honorário - Serão considerados todos aqueles que tenham se destacado a serviço da musica, titulo que será concedido pela Assembleia Geral;

d) Sócio Efetivo - Serão considerados que, propostos por dois sócios em pleno gozo de seus direitos, sejam aprovados pela Diretoria e paguem regularmente suas contribuições sociais.

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Curitiba

**Parágrafo Único** - Os sócios poderão acumular duas ou mais categorias

**(Artigo 7º.)** - Somente terão direito a voto ou de serem eleitos, os Sócios efetivos maiores de 18 (Dezoito) anos de idade.

**(Artigo 8º.)** - Os direitos dos sócios alem de votarem e serem votados, é aqueles que normalmente se concedem a associados de entidades do mesmo gênero.

**(Artigo 9º.)** - Os deveres e obrigações dos sócios decorrem do pagamento das contribuições sociais e aquelas que forem estabelecidas pela Diretoria e órgãos superiores.

**(Artigo 10.)** - O regime disciplinar dos sócios será regulado pelo Código Disciplinar a ser Aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**(Artigo 11.)** - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

## **CAPITULO V - DOS ORGAOS DA SOCIEDADE**

**(Artigo 12.)** - A Assembleia geral e o órgão Maximo da sociedade, composta por todos os Sócios Efetivos.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral se reunira ordinariamente uma vez por ano e Extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria ou por um terço dos Sócios Efetivos.

**(Artigo 13.)** - Compete privativamente a Assembleia geral:



I- Eleger os membros do Conselho Deliberativo.

II- Discutir o conselho Deliberativo.

III- Aprovar as contas

IV – Alterar o estatuto.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Coimbra

**(Artigo 14.)** - O conselho Deliberativo e o órgão com funções normativas, escolhido a cada dois anos pela Assembleia Geral, com numero certo de 09 (nove) membros efetivos e igual numero de Suplentes. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com os da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, devendo suas vagas ser preenchidas pelos respectivos suplentes.

**(Artigo 15.)** - O conselho Deliberativo escolhera o seu presidente, secretario e três membros do conselho fiscal.

**(Artigo 16.)** – A diretoria Executiva, a quem compete gerir todas as atividades da sociedade, será constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º. Secretario;
- d) 2º. Secretario;
- e) 1º. Tesoureiro;
- f) 2º. Tesoureiro;
- g) Diretor da Banda.

**(Artigo 17.)** – Ao Presidente compete:

1. Nomear diretores para completar a diretoria, no mandato em que presidir, submetendo os nomes ao Conselho Deliberativo;
2. Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
3. Marcar e presidir as reuniões ordinárias da Diretoria, bem como as Assembleias gerais,

4. Autorizar, de acordo com o orçamento anual, as despesas ordinárias e necessárias às atividades da sociedade;
5. Visar documentos que representam ônus para a entidade;
6. Assinar, juntamente com o tesoureiro em exercício, os balanços, balancetes e cheques para a movimentação de contas bancaria;
7. Nomear comissão ou delegar poderes a Diretor ou qualquer membro da entidade para representa-lo em certames e reuniões de interesse e em que não seja necessária sua presença.

**(Artigo 18.)** – Ao Vice presidente compete:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas, acumulando ambos os cargos;
2. Auxiliar os outros diretores em seus encargos;

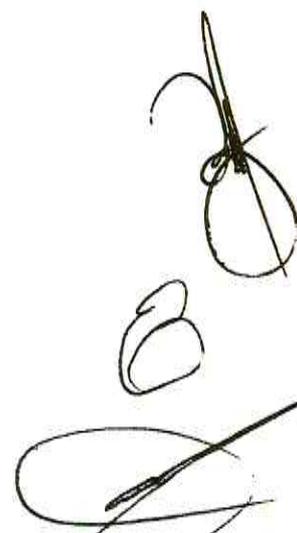
**(Artigo 19.)** – Ao Primeiro Secretario compete:

1. Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, Lavrando as competentes atas;
2. Receber, classificar, encaminhar, responder e assinar a correspondência da entidade;
3. Manter em boa guarda os livros das Atas e demais documentos oficiais da entidade, com Execução dos de rotina;
4. Orientar e superintender os trabalhos da Secretaria;
5. Substituir o Vice-Presidente na direção das reuniões quando de seus impedimentos;
6. Auxiliar os demais diretores em seus encargos.

**(Artigo 20.)** – Ao 2º. Secretario compete:

1. Substituir o 1º. Secretario em seus impedimentos ou faltas;
2. Auxiliar os demais diretores em seus encargos.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elsio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Curitiba

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one above the other, and a large, stylized signature or stamp below them.

**(Artigo 21.)** – Ao 1º. Tesoureiro compete:

1. Acompanhar a receita e despesa da entidade;
2. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, balanços e balancetes da entidade;
3. Manter atualizado o inventario de bens moveis e imóveis;
4. Organizar balancetes mensais e balanços anuais, enviando copia deles para publicação, após Aprovação;
5. Acompanhar a exação e eficiência da arrecadação das contribuições dos Sócios Efetivos, bem como das demais contas;
6. Substituir o 2º. Secretario em seus impedimentos e faltas;
7. Auxiliar os demais diretores em seus encargos.

**(Artigo 22.)** – Ao 2º. Tesoureiro compete:

1. Auxiliar o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;
2. Auxiliar os demais diretores em seus encargos.

**(Artigo 23.)** – Ao Diretor da Banda compete:

1. Guardar e zelar pelos instrumentos, uniformes e outros pertences da banda;
2. Admitir e dispensar músicos para a corporação, inclusive maestros e mestres;
3. Aplicar penalidades aos componentes da Banda, das quais caberá recurso ao Presidente da Diretoria Executiva;
4. Contratar os serviços a serem executados pela Banda;
5. Tomar todas as demais providencias par manter a ordem e a disciplina dentro da corporação.

